



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

## LEI Nº 2.192 de 22 de Maio de 2018.

*“Determina que os estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras instalem portas de aço nas fachadas externas e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e instituições financeiras que possuam caixas eletrônicos e autoatendimento, obrigados a instalar, nas fachadas externas de suas agências e postos de serviços, portas de aço.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e instituições financeiras referidas no art. 1º da presente Lei compreendem bancos oficiais públicos ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, cooperativa de crédito, suas agências, inclusive agências lotéricas, postos de atendimento, subagências e agências de correio que funciona como banco postal.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários e instituições financeiras que infringirem o estabelecido no disposto do artigo 1º desta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação o estabelecimento bancário ou instituição financeira será notificado para que cumpra as disposições da presente lei, regularizando a pendência no prazo de até 10 (dez) dias;

II – multa: após a advertência, persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 200 (duzentos) VRM – Valor de Referência Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

III – multa por reincidência: se em até 30 (trinta) dias após a aplicação da primeira multa, não houver sido regularizada a pendência, será aplicada multa por reincidência no valor de 400 (quatrocentos) VRM – Valor de Referência Municipal;

IV – interdição: se em até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa por reincidência não houver sido regularizada a pendência, será aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento bancário ou instituição financeira, com a cassação do alvará de funcionamento até que a pendência seja regularizada.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários e instituições financeiras ficam obrigados a adaptar suas dependências de acordo com a presente lei no prazo de 200 (duzentos) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 22 de maio de 2018.

Sílvio Antônio Félix

Prefeito Municipal